

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO OURINHOS PLAZA SHOPPING 2021/2022**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/1987 e do CNPJ/MF n.º 54.699.699/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro – Ourinhos – São Paulo – CEP – 19900-001, neste ato representado por seu Presidente, **Senhor Aparecido de Jesus Bruzarosco**, portador do CPF/MF n.º 015.387.678-64 e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS - SINCOMÉRCIO** - entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.710.850/0001-02, detentora da Carta Sindical n.º 46000.010638/00-60, com sede na Rua Senador Salgado Filho n.º 48, Vila Moraes – Ourinhos - São Paulo – CEP 19900-230 – neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Frédnês Correa Leite** – CPF/MF n.º 792.982.068-87, representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: **Ourinhos, Canitar, Espírito Santo do Turvo, Santa Cruz do Rio Pardo e Salto Grande**; em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: celebram, nos termos do inciso XXVI, do artigo 7º da CF/1988 e texto expresso na Lei 13.647/2017, que alterou dispositivos da CLT para firmar a regra de que o negociado prevalece sobre o legislado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE REGULA O TRABALHO DOS EMPREGADOS E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA INSTALADAS NAS DEPENDENCIAS DO OURINHOS PLAZA SHOPPING**, como manifestação da autonomia da vontade das partes, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **1- CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS E TRABALHO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS COMERCIAIS (LOJAS) LOCALIZADAS NO OURINHOS PLAZA SHOPPING.**

#### **A) - FERIADOS AUTORIZADOS – Lei n.º. 11.603 de 05/12/2007 – Artigo 6º A - ADESÃO:**

Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Ourinhos Plaza Shopping, de forma EXCEPCIONAL poderão abrir suas portas mantendo seus funcionários em atividade, nos feriados que recaírem dentro do período de vigência desta CCT (01/09/2021 a 31/08/2022) e abaixo relacionados conforme estabelecido na letra “C” da presente cláusula, onde deverão manifestar seu interesse:

- Independência do Brasil - 07/09/2021
- Padroeira do Brasil – 12/10/2021
- Finados – 02/11/2021
- Proclamação da República - 15/11/2021
- Aniversario de Ourinhos – 13/12/2021
- Dia de Tiradentes – 21/04/2022
- Corpus Christi – 16/06/2022
- Revolução Constitucionalista de 32 – 09/07/2022
- Dia do Senhor Bom Jesus (Padroeiro de Ourinhos) – 06/08/2022

**A)** O horário de funcionamento das lojas e de trabalho dos funcionários, nos dias de domingos e, aos feriados autorizados nesta CCT será das **10h00min às 22h00min**, impreterivelmente, podendo as empresas de comum acordo com seus funcionários optarem por jornada de trabalho de 06 (seis) horas ininterruptas, conforme previsto na Lei 12.790 DE 14.03.2013.

**B)** Deverá ser respeitada a legislação aos horários de intervalo se for o caso, bem como no direito à folga compensatória referente ao trabalho aos domingos com base nas Leis 605/49 (6X1) e 11.603/2007 que alterou e acresceu dispositivos a Lei 10.101/2000 (3x1).

**C)** Para a adesão, as empresas deverão solicitar ao Sincomércio de Ourinhos, individualmente, através de requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 15 dias corridos do feriado requerido, com exceção dos feriados não autorizados na cláusula 5 da presente CCT.

**D)** A empresa que não estiver cumprindo na íntegra as cláusulas desta CCT e da CCT de cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, ficará impedida de obter autorização para abertura em feriados.

**2-** Aos funcionários das empresas comerciais acima qualificadas fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não, ficando vedada a convocação compulsória do empregador, sendo que a anuência do empregado será dado mediante o seu ciente e de acordo.

**Parágrafo único** – As empresas deverão colher em instrumento individual ou plurímo e por escrito a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, para que surta o efeito legal, sendo que no referido instrumento deverá constar os feriados a serem trabalhados e a discriminação da jornada a ser desenvolvida por cada um dos empregados optantes pelo trabalho nos feriados **e este documento deverá ser encaminhado para o Sindicato Patronal – SINCOMÉRCIO para que o mesmo proceda a anuência junto ao Sindicato dos Comerciantes - SINCOMERCIÁRIOS.**

**3-** Os funcionários que optarem pelo não trabalho, ficam isentos de qualquer responsabilidade ou penalidade, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou da legislação trabalhista.

**4-** Fica devidamente acordado que os funcionários que excepcionalmente trabalharem nos dias de feriados relacionados na cláusula 1 da presente CCT terão os seguintes direitos/benefícios:

**A) - BENEFÍCIO SINDICAL – (GRATIFICAÇÃO):**

As empresas pagarão a cada um de seus funcionários, independentemente de função que exerçam que tenham trabalhado nos dias de feriados relacionados na cláusula (1) da presente CCT, as seguintes importâncias:

**ME, MEI, EPP R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais).**

**DEMAIS EMPRESAS – R\$ 79,00 (setenta e nove reais)**

O pagamento da importância acima poderá ser feito no final do expediente, mediante recibo e, lançado na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a título de **BENEFÍCIO SINDICAL (gratificação)** ou junto com o pagamento do salário do mês do referido feriado trabalhado.

**A-1)** - Não farão jus ao **BENEFÍCIO SINDICAL (gratificação)** os funcionários que não autorizaram o desconto da contribuição Assistencial devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, conforme prevê a Legislação e Norma Coletiva vigentes, ficando garantidos aos mesmos os demais direitos constantes nas CCT's e ACT's da categoria em vigência, bem como a legislação em vigência.

**B)** Os funcionários remunerados exclusivamente à base de comissão, terão direito além do valor acima estipulado, as comissões sobre as vendas realizadas.

**C)** Os funcionários comissionistas ou não, que prestarem serviços nos feriados relacionados na clausula (1) da presente CCT, terão 01 (um) dia de folga a ser gozado no prazo de 30 dias após o feriado trabalhado, exceto os feriados que recaírem em dias de domingos, que deverão obedecer a Legislação vigente (6x1) e (3x1).

**D)** Fica garantido aos funcionários, inclusive os comissionistas que prestarem serviços nos feriados relacionados na cláusula (1) da presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas com um acréscimo de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

**E)** Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto, se os próprios se manifestarem por escrito, no sentido contrário.

## **5- FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:**

Resolvem as partes de comum acordo que as empresas comerciais localizadas e estabelecidas no Ourinhos Plaza Shopping, ficam expressamente proibidas de funcionar e manter seus funcionários em atividades nos dias de feriados abaixo relacionados:

- 25 de Dezembro/2021– Natal - FECHADO.
- 01 de Janeiro/2022– Ano Novo - FECHADO.
- 15 de abril/2022 – Sexta Feira Santa - FECHADO
- 01 de Maio/2022 – Dia do Trabalho - FECHADO.

**6-** Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de domingos serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados da presente CCT, exceto as folgas que deverão seguir a legislação vigente.

## **7- CARNAVAL:**

- Segunda-feira de carnaval – das 10:00 horas às 22:00 horas.
- Terça-feira de carnaval – das 14:00 horas às 22:00 horas.
- Quarta-feira de cinzas - das 13:00 horas às 22:00 horas.

**8-** O horário de funcionamento e do trabalho dos comerciários das empresas localizadas e estabelecidas no Ourinhos Plaza Shopping, em dias normais de segunda-feira à sábado, será das 10:00 horas às 22:00 horas no máximo, nos termos da Lei do Comerciário nº 12.790 de 14/03/2013 – Artigo 3º.

**A)** Fica garantido aos funcionários um intervalo para alimentação-descanso, mínimo de 01 (uma) hora e, máximo de 02 (duas horas conforme prevê a Legislação vigente para jornada de trabalho entre 6 (seis) e 8 (oito) horas.

**9-** Excepcionalmente no dia **19/12/2021** - Domingo, o horário de funcionamento das lojas e, de trabalho dos comerciários, será impreterivelmente das 10h00min às 22h00min, com jornada de trabalho máxima de 08 (oito).

**10-** Nos dias **24/12/2021** - véspera do Natal e, **31/12/2021** – véspera do Ano Novo, o horário será no máximo até às 18:00 horas.

**11-** No dia **26/12/2021** - pós Natal, as empresas deverão obedecer ao horário das 13 h às 22 h.

**12-** No dia **02/01/2022** - pós Ano Novo, as empresas deverão obedecer ao horário das 13 h às 22 h.

**13** - As empresas se comprometem ao fiel cumprimento da presente CCT, bem como, da CCT de cláusulas ECONÔMICO-SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, sendo que as Empresas e a Associação ou a Administração facultam aos SINDICATOS o direito de fiscalização do trabalho, do pagamento e das folgas, sendo que a empresa que eventualmente descumprir as normas aqui estabelecidas ficará privada por parte da Associação ou da Administração, da participação de futuros acordos.

**14** - As empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, cópia da folha de pagamento dos referidos meses dos feriados trabalhados, quando a mesma for solicitada pelo Sincomerciários, com a inclusão das horas extras e **BENEFÍCIO SINDICAL (gratificação)**, pagas conforme clausula (4) letras A e D da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**15** - A empresa ficará sujeita às sanções previstas na legislação trabalhista, à multa estipulada na cláusula (16) da presente CCT, bem como, às penalidades aplicadas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

**16 - MULTA:** Fica convencionado uma multa no valor equivalente a **01 (um) salário mínimo Nacional vigente**, devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constante na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

**17-** Fica convencionado que qualquer alteração que houver na Lei Específica desta CCT, as partes voltarão a negociar.

**18-** Não farão parte da presente CCT, as empresas localizadas no Ourinhos Plaza Shopping, do ramo de atividade de **Supermercados, Hipermercados, empresas localizadas na Praça de Alimentação, exceto as de comércio varejista (lojas de rede, etc.) representadas pelo Sincomércio, Diversões e Lazer, Chocolatarias e Cinemas.**

**19-** Para todos os efeitos legais, farão parte da presente CCT, as cláusulas da CCT de cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria em vigência assinada entre as partes e, protocolada no MTE, ficando garantido todos os benefícios que as empresas oferecem à seus funcionários.

**Parágrafo Único** – É proibida a inclusão das horas extraordinárias efetuadas nos feriados autorizados na cláusula (1) desta Convenção Coletiva, na compensação de horas prevista na clausula **29 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** da CCT de Cláusulas ECONÔMICAS/SOCIAIS da categoria, em vigência assinada entre as partes e protocolada no MTE.

**20 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022.

**Parágrafo Único** – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Ourinhos (SP), 06 de outubro de 2021.

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS**      **Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS**



**Aparecido de Jesus Bruzarosco**  
Presidente  
CPF/MF nº. 015.387.678-64



**Frédnês Correa Leite**  
Presidente  
CPF/MF n.º792.982.068.87

*Michele Cyp. Correia Oliveira*  
**Michele Ap<sup>a</sup> Correia de Oliveira**  
Assistente Jurídica  
CPF/MF 221.934.428-27

*Gilvano José da Silva*  
**Gilvano José da Silva**  
Assessor Jurídico  
CPF/MF 019.278.649-09